

ÍNDICE

TÍTULO I **Disposições Preliminares**

- CAPÍTULO I - Da Composição e da Sede*
- CAPÍTULO II - Da Posse e Instalação da Legislatura*
- CAPÍTULO III - Da Eleição da Mesa*
- CAPÍTULO IV - Da Competência da Câmara*

TÍTULO II **Dos Vereadores**

- CAPÍTULO I - Direitos e Deveres do Vereador*
- CAPÍTULO II - Do Decoro Parlamentar*
- CAPÍTULO III - Dos Subsídios dos Agentes Políticos*

TÍTULO III **Da Mesa da Câmara**

- CAPÍTULO I - Composição e Competência*
 - SEÇÃO I - Disposições Gerais*
 - SEÇÃO II - Do Presidente*
 - SEÇÃO III - Do Vice-Presidente da Câmara Municipal*
 - SEÇÃO IV - Do Secretário da Câmara Municipal*
- CAPÍTULO II - Da Promulgação e Publicação das Leis, Resoluções e Decretos Legislativos*
- CAPÍTULO III - Da Polícia Interna*

TÍTULO IV **Das Comissões**

- CAPÍTULO I - Disposições Gerais*
- CAPÍTULO II - Das Comissões Permanentes*
- CAPÍTULO III - Das Comissões Temporárias*

TÍTULO V **Da Sessão Legislativa**

TÍTULO VI
Das Reuniões

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

CAPÍTULO II - Da Reunião Pública

SEÇÃO I - Da Ordem dos Trabalhos

SEÇÃO II - Do Pronunciamento de Autoridades e Convidados

SEÇÃO III - Da Ordem do Dia

SEÇÃO IV - Do Uso da Palavra

TÍTULO VII
Das Proposições

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

CAPÍTULO II - Da Tomada de Contas

CAPÍTULO III - Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda

TÍTULO VIII
Das Deliberações

CAPÍTULO I - Da Discussão

CAPÍTULO II - Da Votação

CAPÍTULO III - Da Redação Final

CAPÍTULO IV - Do Veto à Proposição de Lei

SEÇÃO I - Disposições Gerais

SEÇÃO II - Do Processo Cassatório

SEÇÃO III - Do Processo Destituitório

TÍTULO IX
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

TÍTULO X
Disposições Finais

RESOLUÇÃO Nº 001 / 2006

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I Disposições Preliminares

CAPÍTULO I Da Composição e da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal de Presidente Juscelino é composta de Vereadores representantes do povo, eleitos na forma da Lei, para período de quatro anos.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, tem a sua sede na cidade de Presidente Juscelino.

CAPÍTULO II

Da Posse e Instalação da Legislatura

Art. 3º - A posse dos Vereadores, a eleição e posse dos membros da Mesa, verificar-se-ão no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em sessão solene de instalação, sob a Presidência do Vereador mais idoso, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - O Presidente da sessão convidará um dos eleitos para exercer a função de Secretário, até a constituição da Mesa.

§ 2º - Verificada a autenticidade dos Diplomas, o Vereador mais votado proferirá o seguinte juramento: "Prometo cumprir com lealdade, dignidade e honra o mandato a mim confiado pela população, guardar as Constituições Federal e Estadual e as Leis, trabalhando com honestidade e zelo pelo engrandecimento deste Município".

§ 3º - Prestado o compromisso pelo Vereador mais votado, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, para declarar que: "Assim Prometo".

§ 4º - A assinatura aposta na ata ou termo, completa o compromisso.

Art. 4º - Imediatamente, após a posse, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse na sessão preparatória deverá fazê-lo no prazo de dez dias subseqüentes, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado por no máximo outros dez dias.

CAPÍTULO III

Da Eleição da Mesa

Art. 5º - A eleição da Mesa da Câmara Municipal far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas deste processo e as seguintes exigências e formalidades:

I - chamada, para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - em caso de empate na votação será realizada uma segunda votação, e, em caso de novo empate considerar-se-á eleita, a chapa cujo presidente for mais idoso;

III - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

IV - posse dos eleitos.

§ 1º - A chapa será por qualquer vereador registrada na Secretaria da Câmara até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora estabelecida para a eleição.

§ 2º - O vereador só poderá votar em uma única chapa, não podendo votar em membros de chapas diferentes.

§ 3º - A eleição para a Mesa será feita em única votação.

Art. 6º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições. Esta votação será convocada e presidida pelo Presidente em caso de destituição do cargo de Vice-Presidente e Secretário, e, será convocada e presidida pelo Vice-Presidente em caso de destituição no cargo de Presidente.

§ 1º - Em caso de vaga no cargo de Presidente da Mesa, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente. Em caso de vaga no cargo de Vice-Presidente, será realizada uma nova eleição apenas para o cargo de Vice-Presidente. Em caso de vaga no cargo de Secretário, será realizada uma nova eleição apenas para o cargo de Secretário.

§ 2º - Em todos estes casos a duração será até o término do mandato previsto para a Mesa anteriormente eleita.

§ 3º - Em qualquer dos casos deste artigo e parágrafos, o vereador poderá se candidatar-se até o momento da votação, que também será secreta e em único turno.

§ 4º - Em caso de empate na votação será realizada uma segunda votação, e, em caso de novo empate considerar-se-á eleito, o vereador mais idoso.

CAPÍTULO IV

Da Competência da Câmara

Art. 7 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, inseridas na competência comum, concorrente e privativa do Município, notadamente;

- I - plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- II – sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;
- III – dívida pública;
- IV – abertura e operação de crédito;
- V – plano diretor do desenvolvimento urbanístico, econômico, social e institucional;
- VI – planejamento e execução de serviços;
- VII – criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função pública na administração direta, autárquica e fundacional e fixação da respectiva remuneração;
- VIII - regime jurídico do servidor público da administração direta, autárquica e fundacional;
- IX – criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos municipais;
- X – regime jurídico dos bens do domínio público, incluído seu uso, aquisição e alienação;
- XI – matéria de competência comum, prevista no art. 23 da Constituição da República;
- XII – organização, execução, permissão e concessão dos serviços públicos;
- XIII - normas urbanísticas, especialmente as relativas a zoneamento e loteamento;
- XIV – concessões de isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
- XV - delimitação do perímetro urbano ou da zona de expansão urbana;
- XVI – alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
- XVII – fixação, em lei de sua iniciativa, do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, em cada legislatura, para vigor na subsequente.

Art. 8 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I - eleger sua Mesa e constituir as comissões permanentes ou temporárias e especiais;
- II – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;
- III – dispor sobre sua organização, polícia e funcionamento;

IV – dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas de seus serviços e de sua administração indireta, à Câmara assegurada a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros constantes da lei de diretrizes orçamentárias;

V – fixar, em cada legislatura, para vigorar na seguinte, o subsídio dos Vereadores;

VI – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito

VII – conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII - . decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos termos da Constituição Federal, da legislação federal e desta Lei Orgânica;

IX – julgar os Vereadores e o Prefeito Municipal, com base no relatório final da Comissão Processante, por infração político- administrativa, e cassar-lhe o mandato, se for o caso, nos termos da legislação federal específica;

X - proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, por meio de Comissão Especial, não apresentadas dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa;

XI – julgar as contas prestadas pelo Prefeito Municipal, com base em parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

XII - solicitar intervenção estadual no Município;

XIII- sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem ao Poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XIV - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XV – zelar pela preservação de sua competência legislativa;

XVI - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

XVII - autorizar o Prefeito a se ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a quinze dias, por necessidade do serviço;

XVIII – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município, observada a lei de responsabilidade fiscal;

XIX - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XX – convocar auxiliar direto do Prefeito Municipal, para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;

XXI - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XXII - criar Comissões Parlamentares de Inquérito investigatória de fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara;

XXIII - conceder título de cidadania honorária, diplomas de honra ao mérito ou conferir homenagem a pessoas que se tenham destacado na prestação de relevantes serviços ao Município;

XXIV – reconhecer de utilidade pública entidade municipal de relevante contribuição para o desenvolvimento local;

XXV – aprovar créditos adicionais ao orçamento de sua Secretaria.

XXVI – elaborar, aprovar e modificar a Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Direitos e Deveres do Vereador

Art. 9 – São direitos do Vereador:

I – exercer a vereança, na plenitude de suas atribuições e prerrogativas;
II –votar e ser votado;
III – requerer e fazer indicações;
IV – participar de Comissões, observada a norma regimental;
V – exercer a fiscalização do poder público municipal;
VI - ser remunerado pelo exercício da vereança;
VII - desincumbir-se de missão de representação, de interesse da Câmara, para a qual tenha sido designado ou, mediante autorização desta, para participar de eventos relacionados com o exercício da vereança, incluídos congressos, seminários e cursos intensivos de administração pública, direito municipal, organização comunitária e assuntos pertinentes à ciência política.

§ 1º - É direito do Vereador licenciar-se:

I - para se investir em cargo de Secretário Municipal, hipótese em que receberá apenas o vencimento do cargo do poder Executivo;

II - por motivo de doença, nos termos de laudo de junta médica, a ser periodicamente renovado, cuja verba não constará do limite de gasto com pessoal;

III - por cento e vinte dias, no caso da Vereadora gestante.

a - Ao Vereador pode ser concedida licença para tratar de interesse particular, em período único, limitado a noventa dias por sessão legislativa.

b - É remunerada a licença a que se referem os incisos II e III; sem qualquer remuneração, a prevista na alínea “a”.

c- Com a investidura de que cogita o inciso I, considera-se automaticamente licenciado o Vereador.

d - Fica mantida a remuneração do Vereador, durante os afastamentos nos termos do inciso VII do art. 60 da LOM.

e - Pode o Vereador reassumir o cargo antes de esgotado o prazo da licença, no caso da alínea “a”, ou havendo cessado o motivo do afastamento.

§ 2º – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art. 10 – São deveres do Vereador:

I – comparecer nas reuniões da Câmara, com assiduidade e pontualidade;

II – observar as normas legais e regulamentares;

III – zelar pela autonomia da câmara;

IV - colaborar na edição de leis justas, condizentes à realização dos objetivos prioritários do Município;

V – exercer com equilíbrio e firmeza o dever de fiscalizar o governo local;

VI – empenhar-se na difusão e prática dos valores democráticos, entre eles, o exercício da cidadania plena e a organização e fortalecimento comunitário.

Art. 11 - As vedações ao cargo de vereador são as constantes no Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

Do Decoro Parlamentar

Art. 12 – O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas na legislação.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I – o abuso das prerrogativas constitucionais;
- II – a percepção de vantagens indevidas;
- III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.
- IV – O uso em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de infração penal.

CAPÍTULO III

Dos Subsídios dos Agentes Políticos

Art. 13 – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, obedecerão os seguintes critérios:

I – o subsídio mensal do Vereador e o do Presidente da Câmara será fixado pela Câmara Municipal, através de Resolução e o do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em lei de iniciativa da Câmara Municipal;

V – do subsídio mensal do Vereador será descontado o correspondente às reuniões a que houver faltado;

VI – o valor de cada reunião, a ser descontado na hipótese do inciso anterior, corresponderá à divisão do valor mensal do subsídio, pelo número de reuniões previstas;

VII – a correção monetária dos subsídios dos Agentes Políticos de que trata este artigo observará o disposto no art. 37, inciso X, parte final da Constituição da República.

Art. 14 – A título de verba indenizatória, os Agentes Políticos abrangidos farão jus exclusivamente:

I – a percepção de diárias, destinadas à cobertura de despesa com transporte, alimentação e pousada, nos casos de deslocamento do Município a serviço deste ou da Câmara Municipal, ou participação em evento relacionado com o aperfeiçoamento do Agente Político, nesta condição;

III – a percepção de décimo terceiro subsídio correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal do agente político.

TÍTULO III

Da Mesa da Câmara

CAPÍTULO I

Composição e Competência

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 15 - A Mesa será composta de um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, todos com o mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo.

SEÇÃO II

Do Presidente

Art. 16 - O Presidente é o Chefe do Poder Legislativo e o representante da Câmara Municipal.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

I - gerir superiormente a Câmara e representá-la, em juízo ou fora dele;

II - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

III - promulgar os decretos, as resoluções da Câmara e as emendas a esta lei;

IV - designar a ordem do dia das reuniões e retirar a matéria de pauta, para o cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;

V - impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição da República, à Constituição do Estado, a esta Lei e ao Regimento Interno, ressalvado ao autor recurso ao plenário;

VI - decidir as questões de ordem;

VII - dar posse aos Vereadores e convocar os suplentes;

VIII - comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não houver suplente;

IX - propor ao plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;

X - determinar a publicação ou divulgação de matéria de interesse da Câmara, especialmente de caráter obrigatório;

XI - ordenar as despesas de administração da Câmara;

XII - requisitar ao Prefeito Municipal recursos financeiros para a execução das despesas da Câmara;

XIII - praticar todo ato de administração do pessoal da Câmara, na forma da lei;

XIV - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar auxílio policial, quando necessário;

XV - nomear as comissões, permanentes, temporárias ou especiais;

XVI - baixar atos, portarias e normas de regulamentação dos serviços internos da Câmara, seu funcionamento e outros inerentes à sua função e representação.

SEÇÃO III

Do Vice-Presidente da Câmara Municipal

Art. 18 - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir ao Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

SEÇÃO IV

Do Secretário da Câmara Municipal

Art. 19 - São atribuições do Secretário o auxílio e a supervisão dos serviços da Mesa da Câmara Municipal, quanto à elaboração de atas, proposições, livro de presença, e outros serviços afins.

Parágrafo único – O Secretário poderá solicitar a ajuda de funcionários da Câmara Municipal para auxiliar-lhe em seus afazeres..

CAPÍTULO II

Da Promulgação e Publicação das Leis, Resoluções e Decretos Legislativos

Art. 20 - As Resoluções e os Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e publicados imediatamente após sua aprovação pelo Plenário.

CAPÍTULO III

Da Polícia Interna

Art. 21 - Qualquer cidadão pode assistir as reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio e respeita a moral e os bons costumes, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo Único - A Mesa da Câmara deverá requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 22 - É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas ou, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

Art. 23 - Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores, quando em reunião.

TÍTULO IV

Das Comissões

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 24 - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento.

§ 1º - Às Comissões, em razão de matéria de sua competência, tem por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, podendo realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

§ 2º - As Comissões poderão dar pareceres às proposições.

§ 3º - Os pareceres das Comissões não tem poder de veto, devendo o projeto ser encaminhado para votação em plenário.

Art. 25 - As Comissões da Câmara Municipal são:

I – permanentes;

II – temporárias.

Art. 26 - Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

Art. 27 - Durante a Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I - Legislação, Justiça e Redação;

II - Serviços Públicos Municipais;

III - Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

CAPÍTULO III

Das Comissões Temporárias

Art. 28 – As Comissões Temporárias serão nomeadas para proceder ao estudo de matérias determinadas, ou serem para apuração de determinado fato, sendo assim chamadas Comissão Parlamentar de Inquérito.

TÍTULO V

Da Sessão Legislativa

Art. 29 - Sessão Legislativa é o período de reuniões da Câmara Municipal.

Art. 30 - A Sessão Legislativa Ordinária desenvolve-se de 1º de janeiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 31 de Dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Prestação de Contas.

Art. 31 - A Câmara funcionará, sob pena de nulidade, com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos nesta Lei.

TÍTULO VI Das Reuniões

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 32 - As reuniões da Câmara são:

I - preparatórias, as que tratam da instalação da Câmara, em cada legislatura, e da eleição de sua Mesa;

II - ordinárias, as realizadas em dias e horários definidos no Regimento Interno;

III - extraordinárias, as realizadas em dias ou horários diversos dos fixados para as ordinárias;

IV - solenes ou especiais, as destinadas a comemoração ou homenagem;

V - secretas, as destinadas a deliberações de caráter sigiloso.

§ 1º - As faltas às reuniões são justificadas:

I – por motivo de doença, mediante atestação médica;

II – por convocação da Justiça, mediante comprovação;

III – quando em acompanhamento a pessoa da família para tratamento de saúde, com a devida comprovação médica;

IV – por motivo de luto;

V – enlace matrimonial;

VI – quando nomeado para missão oficial;

VII – por motivo justificado, desde que aceito pela maioria dos vereadores.

§ 2º - As faltas ocorridas fora dos casos previstos no parágrafo anterior implicarão em desconto do subsídio do Vereador

§ 4º - Persistindo a falta de quorum, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando o dia da reunião seguinte.

CAPÍTULO II Da Reunião Pública

SEÇÃO I Da Ordem dos Trabalhos

Art.33 – A ordem dos trabalhos será realizada pelo Presidente da Casa.

SEÇÃO II

Do Pronunciamento de Autoridades e Convidados

Art.34 – A convite da Mesa Diretora, poderão participar das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, autoridades e outros convidados para prestarem informações ou exporem assunto de interesse público.

SEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art. 35 - A Ordem do Dia compreende todas as proposições colocadas em pauta pela Presidência.

SEÇÃO IV

Do Uso da Palavra

Art. 36 - O Vereador tem direito à palavra:

- I - para apresentar proposições e pareceres;
- II - na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;
- III - pela ordem;
- IV - para encaminhar votação;
- V - em explicação pessoal;
- VI - para solicitar aparte;
- VII - para tratar de assuntos de interesse público;

Art. 37 - A palavra é concedida ao Vereador, cabendo ao Presidente regular o uso da mesma, controlando diálogo e mantendo a ordem e a calma em caso de haver discussões entre membros da Casa.

TÍTULO VII

Das Proposições

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 38 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 39 – São proposições do processo legislativo:

- I – a Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II – o Projeto:
 - a – de Lei Complementar;
 - b – de Lei Ordinária;
 - c – de Resolução;
- III – Veto à Proposição de Lei.

Parágrafo Único – Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

- I – a autorização;
- II – a indicação;
- III – o requerimento;
- IV – a representação;

Art 40 - A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse matéria de competência da Câmara.

Art. 41 – As proposições devem ser redigidas em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Art. 42 - O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, tais como:

- I - elaboração de seu Regimento Interno;
- II - organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;
- III - abertura de créditos à sua Secretaria;
- IV – perda de mandato de Vereador;
- V - fixação do subsídio do Vereador.

Parágrafo Único - A Resolução aprovada pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgada pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II

Da Tomada de Contas

Art. 43 - O parecer do Tribunal de Contas, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 44 - Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

CAPÍTULO III

Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda

Art. 45 - Indicação é uma espécie escrita de proposição com que o Vereador, sugere ao próprio Parlamento ou aos Poderes Públicos medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade local ou, enfim, que sejam do interesse ou da conveniência pública.

§ 2º - A indicação independe de aprovação do Plenário, sendo despachada imediatamente pelo Presidente.

Art. 46 - Requerimento é uma espécie de proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara ou à sua Mesa Diretora, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse do próprio Vereador.

Art. 47 - Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - A Moção deverá ser redigida em termos explícitos, com clareza e precisão, e será apresentada pelo Vereador à sessão.

§ 2º - A Moção apresentada à Mesa Diretora, se for aprovada, será anunciada e imediatamente despachada pelo Presidente, e enviada à publicação.

Art. 48 - Representação é toda manifestação da Câmara, dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A representação será sujeita a parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 49 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa e de redação:

I - supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II - substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;

III - aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV - modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;

V - a emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda;

VI - de redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Parágrafo Único – As proposições acessórias ficam sujeitas às mesmas regras de apresentação e votação aplicáveis à proposição principal.

TÍTULO VIII Das Deliberações

CAPÍTULO I Da Discussão

Art. 50 - Discussão é a fase pela qual passa a proposição quando em debate no Plenário.

Art. 51 – Passam por duas discussões e votações os Projetos de Lei e de Emenda aos Projetos de Lei.

§ 2º - São submetidos à discussão única as autorizações, as indicações, os requerimentos, indicações, representações e moções.

Art. 52 – A discussão e a votação das proposições não poderão ser feitas na mesma reunião, salvo se algum vereador pedir a quebra do interstício de votação, nesse caso a proposição poderá ter a primeira e a segunda discussão e votação na mesma reunião.

Art. 53 - O Vereador, se assim solicitar, terá direito a "vista" de Projeto, que será deferido pelo Presidente, e este fixará o prazo de 48 horas de duração.

§ 1º - O pedido de "vista" se estende a todos os vereadores e só terá direito o vereador de tê-lo apenas uma vez.

§ 2º - Se o Projeto de autoria do Prefeito vier acompanhado de pedido de urgência, o prazo de apreciação será de 5 dias úteis, sendo o prazo máximo de "vista", de vinte e quatro horas.

Art. 54 – As emendas aos projetos de leis só podem ser apresentadas até o momento da primeira discussão.

Art. 55 - Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o Projeto e emendas, sendo ambos discutidos e votados de uma só vez.

Art. 56 – Caso algum vereador não concorde que o Projeto e a Emenda sejam votados de uma só vez, este poderá pedir “destaque na votação”. Neste caso é dever do Presidente colocar em votação primeiro a emenda e depois o projeto, com ou sem a mesma, caso ela seja aprovada ou rejeitada.

CAPÍTULO II

Da Votação

Art. 57 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos vereadores presentes, salvo quando a Lei Orgânica dispuser ao contrário.

Art. 58 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 59 - Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam como estão. Neste caso os vereadores que não concordarem com a proposição deverá se manifestar.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

Art. 60 - A votação por escrutínio secreto processa-se:

- I - nas eleições;
- II - para decretar a perda de mandato de Vereador;
- III - para decretar a perda do mandato do Prefeito;
- IV - para cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;
- V - a requerimento de Vereador, aprovado pela Câmara;
- VI – para apreciação de veto à proposição de lei.

Art. 61 - Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

- I - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II - cédulas impressas ou datilografadas;
- III - designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;
- IV - chamada do Vereador para votação;
- V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

- VI - repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;
- VII - abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e dos votantes pelos escrutinadores;
- VIII - ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e o de votantes;
- IX - apuração dos votos, através da leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;
- X - proclamação pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 62 - O Presidente da Câmara, ou quem lhe substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- I - na eleição da Mesa Diretora;
- II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
- III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 63 - Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto.

CAPÍTULO III

Da Redação Final

Art. 64 - Dar-se-á redação final ao Projeto de Proposição, após a tramitação.

CAPÍTULO IV

Do Veto à Proposição de Lei

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 65 - A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara Municipal, será enviado ao Prefeito Municipal, que, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento:

I - se nela aquiescer, a sancionará;

II - se a julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, a vetará, total ou parcialmente.

§ 1º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito Municipal importa sanção.

§ 2º - A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo, no processo legislativo.

§ 3º - O Prefeito publicará o veto e, dentro de quarenta e oito horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

§ 4º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 5º - A Câmara Municipal, dentro de trinta dias, a contar do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá sua rejeição e somente ocorrerá pelo voto da maioria dos seus membros.

§ 6º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito Municipal, para promulgação.

§ 7º - Esgotado o prazo estabelecido no § 5º, sem deliberação da Câmara Municipal, será o veto incluído na ordem do dia da reunião ordinária imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final.

§ 8º - O veto será objeto de votação única.

§ 9º - Se, nos casos dos §§ 1º e 6º, a proposição de lei não for, dentro de quarenta e oito horas, promulgada pelo Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo. Neste caso o costume manda que o Prefeito comunique a Câmara por igual prazo através de ofício, que a proposição não foi promulgada.

Art. 66 - Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão do Projeto.

SEÇÃO II

Do Processo Cassatório

Art. 67 - A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, observadas as normas adjetivas, inclusive "quorum", estabelecidas nessa mesma Legislação, e as complementares constantes da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

§ 2º - Somente se instaurará um processo de cassação de mandato após decisão preliminar do plenário que discutirá e votará relatório de uma Comissão Especial, nomeada para apurar denúncias fundamentadas.

Art. 68 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 69 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

Do Processo Destituitório

Art. 70 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sobre a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

§ 3º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 4º - Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de cinco dias.

§ 5º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.

§ 6º - Não poderá funcionar como relator membro de Mesa.

§ 7º - Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuv-lo inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 8º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se á votação da matéria pelo Plenário.

§ 9º - Se o Plenário decidir por dois terços de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

TÍTULO IX

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

Art. 71 - As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 72 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos de acordo com o costume local e com o bom senso.

Art. 73 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço.

Art. 74 - A Câmara Municipal fornecerá aos interessados, no prazo de quinze dias, podendo ser prorrogado por igual período, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa dos direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparar os expedientes, de atendimento às requisições judiciais, independente de despacho, no prazo nelas fixado..

Art. 75 – O Presidente da Câmara regulará o uso da palavra do cidadão que for usá-la nos termos do parágrafo 3º do artigo 190 da L.O.M.

TÍTULO X

Disposições Finais

Art. 76 – Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Art. 77 - A Câmara Municipal, entrará em recesso parlamentar no mês de julho de cada ano.

Art. 78 - Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Juscelino, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Presidente Juscelino, 19 de outubro de 2006.

Presidente :

Edvânio José de Castro

Vereadores :

Antônio Expedito de Ávila Sobrinho

José Euclades Barbosa

José Maria dos Santos

José Moreira de Castro

José Santana Marques de Souza

Orlando Barbosa Trindade

Renato Aparecido de Oliveira

Warley Pereira Rosa

